

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Autos nº 0013564-74.2009.8.24.0038**

**Ação:** Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

**Autor:** Cipla Industria de Materiais de Construção S/A

**Falido:** Flasko Nordeste Industrial de Plástico Ltda

A **MOORE METRI AUDITORES S/S**, Administradora Judicial, vem manifestar em razão da intimação contida no Ev. 423, e apresentar a Relação de Credores revisada.

### **1. QUADRO GERAL DE CREDITORES**

Atendendo ao disposto no art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/2015 e o contido no item III do despacho do Ev. 386, a Administração Judicial apresenta a Relação de Credores revisada.

Na revisão consideramos:

- a análise da única divergência/habilitação de crédito apresentada pela União (Ev. 413);
- o recebimento da relação de débitos da União atualizada nos termos dos arts. 9º, II e 124, da Lei nº 11.101/2005, encaminhada diretamente para a Administração Judicial, conforme anexo; e
- o ofício da Justiça do Trabalho informando a inexistência de valores para habilitar neste processo (Ev. 422).

Informamos às pessoas indicadas no art. 8º da mesma Lei, que a Administração Judicial estará à disposição para apresentar a fundamentação que embasa a revisão do Quadro Geral de Credores, a partir da abertura do prazo legal, no período das 8:00h às 17:00h, bastando para tal agendar previamente através dos seguintes canais de contato:

- Fone – (47) 3032-9200/ (47) 3422-6474
- E-mail – [admjudicial@moorebrasil.com.br](mailto:admjudicial@moorebrasil.com.br)

Desde já se requer que, após a fluência de 10 dias úteis contados a partir da publicação do edital previsto no §2º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005 no órgão oficial, seja certificado nos autos a ocorrência de instauração(ões) de impugnação(ões) de crédito, na forma do art. 8º da referida lei:

Art. 8º No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, §2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

Parágrafo único. Autuada em separado, a impugnação será processada nos termos dos arts. 13 a 15 desta Lei.

Segue Quadro Geral de Credores:

<b>CREDORES TRIBUTÁRIOS - ART. 83, III, LEI 11.101/2005</b>				
<b>Credor</b>	<b>Valor R\$</b>	<b>Atualizado até</b>	<b>Referência</b>	<b>Obs.</b>
Fazenda Nacional	287.659,28	27/04/2009	EV. 425	Crédito 317968785
Fazenda Nacional	63.098,03	27/04/2009	EV. 425	Crédito 319360105
Fazenda Nacional	7.859,86	27/04/2009	EV. 425	Crédito 319260113
Fazenda Nacional	312.162,91	27/04/2009	EV. 425	Processo Administrativo nº 10380 200042/00-30
Fazenda Nacional	1.038.267,43	27/04/2009	EV. 425	Processo Administrativo nº 10380 204479/96-11
Fazenda Nacional	169.321,76	27/04/2009	EV. 425	Processo Administrativo nº 13308 000026/92-82
Fazenda Nacional	42.652,12	27/04/2009	EV. 425	Processo Administrativo nº 13308 000002/91-33
Fazenda Nacional	45.170,21	27/04/2009	EV. 425	Processo Administrativo nº 10380 200358/95-74
Fazenda Nacional	1.283.642,54	27/04/2009	EV. 425	Processo Administrativo nº 10380 200360/95-16
Fazenda Nacional	284.992,09	27/04/2009	EV. 425	Processo Administrativo nº 10920 003325/2005-39
Fazenda Nacional	27.827,13	27/04/2009	EV. 425	Processo Administrativo nº 10920 000956/2001-72
Fazenda Nacional	104.492,68	27/04/2009	EV. 425	Processo Administrativo nº 10920 003325/2005-39
Fazenda Nacional	40.109,68	27/04/2009	EV. 425	Processo Administrativo nº 10920 003325/2005-39
Fazenda Nacional	48.137,71	27/04/2009	EV. 425	Processo Administrativo nº 10920 003326/2005-83
Fazenda Nacional	8.690,37	27/04/2009	EV. 425	Processo Administrativo nº 10920 003325/2005-39
<b>TOTAL</b>	<b>3.764.083,80</b>			

Considerando que não foi localizado NENHUM ativo passível de arrecadação e realização para fazer frente aos créditos relacionados no quadro geral de credores ou antes, os extraconcursais como despesas da massa falida ou/e remuneração da Administração Judicial, conclui-se que se tratar de um caso de falência frustrada.

## 2. REQUERIMENTO

Ante o exposto, requeremos a Vossa Excelência:

- a) A **PUBLICAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES** elaborado pela Administração Judicial, na forma de edital, com fulcro no art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005, no Diário de Justiça e nos murais do Fórum;
- b) Que, em atenção ao que prevê o art. 8º da Lei nº 11.101/2005, se determine expressamente que, após a fluência de 10 (dez) dias úteis contados da publicação do edital a que se refere o item **a)**, quaisquer novas habilitações ou impugnações de crédito sejam instauradas através de ações próprias de impugnação de crédito, na forma do art. 8º da Lei nº 11.101/2005;

Termos em que, pede deferimento.

Joinville, 07 de maio de 2021.



**MOORE METRI AUDITORES S/S**

Administrador Judicial

**LUIZ WILLIBALDO JUNG**

Contador – CRC/SC 015863-O-8